

Relatório Resumido de Atividades

Número 01 - Outubro/2001

Relatório do FUNDEF de maio demonstra má aplicação dos recursos

Pontos especiais de interesse:

- Encontro Técnico dos TC's em Salvador
- Seminário sobre a EC Nº 29 em Brasília
- Palestra sobre a Portaria Interministerial 163
- Estudo sobre Precatórios
- Inspeção Especial no PREVI-RIO
- Processos da LRF

Nesta edição:

Solicitações do Ministério Público são atendidas	2
Tribunais de Contas realizam 5º Encontro Técnico	2
Seminário sobre a EC 29 debate gastos com Saúde	2
Relatório do FMS de maio constata falta de controle	3
Estudo sobre Precatórios Judiciais	3
Processos da LRF	3
Apresentação sobre Portaria Interministerial 163	4

Através do processo 040/003.005/2001, a CAD efetuou uma verificação "in loco" a fim de averiguar a correta aplicação dos recursos do FUNDEF, selecionando para testes as despesas executadas na 4ª AP que abrange a 7ª CRE, examinando os processos e respectiva documentação. Após análise dos autos, a CAD sugeriu que o processo fosse baixado em diligência para que a jurisdicionada explicasse ou justificasse, dentre outras coisas:

- Gastos com materi-

al permanente em desacordo com o estipulado no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB;

- A aquisição de 14 aparelhos de fac-símile, apenas 68 dias após a compra de outros 11 aparelhos similares, caracterizando fracionamento de despesa.
- Despesas com Cursos e Palestras em desacordo com a LDB.
- A contratação de serviço de coffee break para dar suporte aos eventos proporcionados na 8ª CRE. O processo administrativo analisado não evidencia quais eventos e qual relação teriam com o ensino fundamental

para que tenham sido custeados com recursos do Fundef.

- Informar se ocorre alguma compensação financeira com o Estado ou Outros Órgãos, relativa aos gastos efetuados com gás, água, luz, telefone, etc para os imóveis que oferecem outras atividades, e em caso afirmativo evidenciar a compensação que está sendo realizada e a partir de que data isto ocorre.

Inspeção Especial no PREVI-RIO é encaminhada à CMRJ

Em cumprimento ao voto nº 330/2001, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Bueno Guimarães, de 24 de julho de 2001, aprovado em Sessão da mesma data, a CAD, em parceria com a 1ª IGE procedeu à Inspeção

Especial no Instituto de Previdência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, no período de 31 de julho a 30 de agosto de 2001 (processo CMR/004.789/2001), sendo destacados os aspectos solicitados pelo Ilustre Vereador no sentido da verificação

das receitas dos aluguéis e de amortização e juros. Na sessão de 23/10/2001, o Plenário desta Corte decidiu, nos termos do Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Fernando Bueno Guimarães, encaminhar cópia do relatório à CMRJ.

Solicitações do Ministério Público são atendidas

Art. 61 - Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, **bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.**

Através do processo 040/002.640/2001, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro), solicitou que o TCMRJ informasse àquela Promotoria acerca dos fatos noticiados pelo ex-vereador Fernando William, datados de 16/09/1996, no sentido de descumprimento em 1996, por parte do Município do Rio de Janeiro, do artigo 61 da Lei 4320/64 e também

sobre eventual empenho de despesas sem suporte orçamentário. Esta Coordenadoria informou que não havia indícios de irregularidades nos relatórios do Sistema FINCON e que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro não descumpriu o disposto no artigo 61 da Lei 4320/64. Apesar das cópias das Notas de Empenho citadas pelo Sr. Fernando William não terem sido juntadas ao processo, providenciamos a

emissão de diversas Notas de Empenho através do Sistema FINCON e em todas estava expressa a seguinte declaração:

“O VALOR DESTA EMPENHO FOI DEDUZIDO DE DOTAÇÃO PRÓPRIA”.

Através do Ofício TCM/GPA nº 518, de 14/08/01, o TCMRJ encaminhou as informações prestadas por esta Coordenadoria, bem como toda documentação por nós anexada.

O Informe de Controle Social foi um dos temas debatidos, sendo o TCMRJ o pioneiro na sua disponibilização na Internet.

Tribunais de Contas realizam 5º Encontro Técnico sobre a LRF

No 3º trimestre de 2001 foi dada continuidade aos encontros dos Tribunais de Contas do Brasil com o Governo federal a fim de harmonizar entendimentos sobre a LRF e viabilizar a implementação do sistema Rede de informações. Desta forma, o Ministério

do Planejamento, juntamente com os Tribunais de Contas do Estado da Bahia e dos Municípios da Bahia, realizou de 03 a 05 de setembro, em Salvador o 5º Encontro Técnico neste ano de 2001.

Representando esta Coordenadoria, lá esteve o Assessor Jairo Saldanha Rimes, que juntamente

com o Assessor Chefe da Assessoria de Informática, Rodolfo Luiz Pardo dos Santos debateram os aspectos relativos à LRF e à informatização dos Tribunais de Contas.

Seminário sobre a EC 29 debate gastos com Saúde

Assistente desta Coordenadoria, Marta Varela Silva participou, juntamente com o Assessor da 7ª IGE, Cícero dos Santos Silva do Seminário sobre a Operacionalização da Emenda Constitucional nº 29, realizado em Brasília no período de 19 a 21 de setembro deste ano. O evento tinha os seguintes objetivos:

- Identificar parâmetros e critérios referentes à aplicação e operacionalização da Emenda Constitucional nº 29;
- Elaborar proposições como subsídios à definição de diretrizes gerais norteadoras da operacionalização da Emenda Constitucional nº 29.

Participaram do evento Técnicos dos Tribunais de Contas do Brasil, Técnicos

do Tribunal de Contas da União, Representantes do Ministério da Saúde, Representantes do Ministério Público Federal, Representantes do Conselho Nacional de Saúde, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde - CONASS, e da ATRICON, num total de 100 participantes.



Despesas com Saúde são motivo de debate por parte dos Tribunais de Contas.

Relatório do FMS de maio constata falta de controle dos recursos do SUS

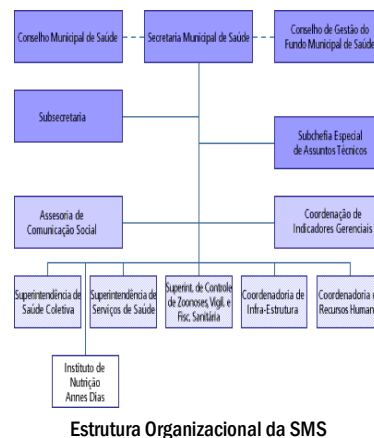
Efetuamos uma verificação “in loco” a fim de averiguar a correta aplicação dos recursos do FMS, selecionando para testes os gastos com Ações e Serviços Ambulatoriais especializados e de Internação na rede Credenciada do SUS. A CAD selecionou para testes algumas clínicas particulares e algumas

unidades estaduais.

Após análise dos autos, esta Coordenadoria sugeriu que cópia do nosso relatório fosse enviada ao Ministério da Saúde e ao Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de sua remessa para a Secretaria Municipal de Saúde e para o Conselho Municipal de Saúde, para que sejam tomadas as providências necessárias acerca dos comentários efetuados nos itens 5.2.2 e 5.2.3 do

relatório, sendo o TCMRJ periodicamente informado pela SMS sobre o andamento das medidas corretivas cabíveis com relação ao verificado na ABBR, na APAE, na Santa Casa de Misericórdia, na Fundação Ary Frauzino, no Hospital Pedro Ernesto e no Hospital Getúlio Vargas.

O processo encontra-se em tramitação nesta Corte de Contas.



Estudo sobre Precatórios Judiciais

Realizamos, através do processo 040/003.920/2001, estudos sobre a situação dos precatórios municipais. Com base nesse estudo, o TCMRJ oficiou à Procuradoria Geral do Município e as entidades da administração indireta, a

fim de que este Tribunal tomasse conhecimento da composição dos precatórios incluídos no orçamento de 2001, evidenciando beneficiários dos pagamentos e data de apresentação dos precatórios com vistas a comprovar o atendimento ao disposto no art. 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, esta Coordenadoria elaborou um quadro que acompanhou os Ofícios remetidos aos órgãos municipais a fim de que pudessemos dispor da informação ao nível detalhe que o caso requer.

O que é o precatório?

O precatório judicial é utilizado nas execuções contra a Fazenda Pública e sua expedição encontra-se prevista no Código de Processo Civil, em seus artigos 730 e 731 - “Da execução contra a Fazenda Pública”. Assim, a Fazenda pública, quando executada em obrigação de solver quantia certa, não segue o rito comum, pois não pode sofrer penhora, mas é citada para, em trinta dias opor embargos. Se não opor, ou se estes forem julgados improcedentes, é expedido o precatório por determinação do juiz da execução, para que o presidente do tribunal competente officie ao ente público executado requisitando o pagamento.

Processos de Gestão Fiscal e da Execução Orçamentária

OMunicípio do Rio de Janeiro, após diversas diligências determinadas pelo TCMRJ, alterou os demonstrativos constantes de seus relatórios de gestão fiscal e resumo da execução orçamentária.

Um dos pontos foi quanto ao demonstrativo de gastos com pessoal, onde foi verificado uma incorreta interpretação da LRF.

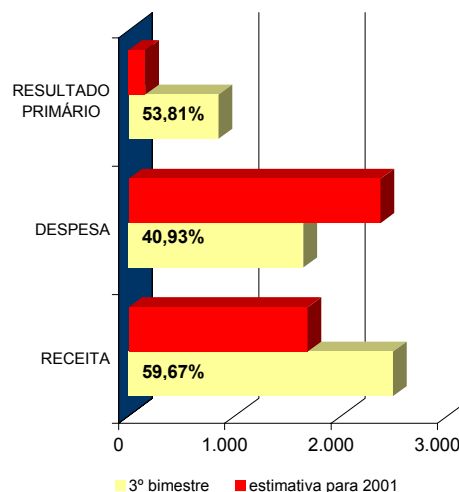
Outro aspecto diz respeito ao limite prudencial, que a CGM estipulava em 54%, ao contrário dos 57% determinados na Lei Complementar

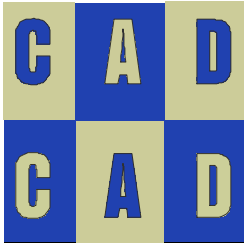
101/2000.

Um terceiro ponto residia no fato da CGM incluir os gastos com diárias como despesas de pessoal, apesar de serem despesas de caráter indenizatório.

Resultado Primário
3º Bimestre x metas fiscais

Em Milhões de R\$





Tel: (21) 3824-3648 / 3824-3740
Fax: (21) 2220-1819
cad.tcm@pcrj.rj.gov.br

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

**Tribunal de Contas do Município do
Rio de Janeiro—TCMRJ**
Rua Santa Luzia 732, 8º andar

ESTAMOS NA WEB!
WWW.TCM.RJ.GOV.BR

A Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento está, no momento, realizando Inspeções Ordinárias na Secretaria Municipal de Fazenda, no FUNDEF e no Fundo Municipal de Conservação Ambiental. No mês de novembro iniciaremos as Inspeções no Fundo Municipal de Saúde, no Fundo Municipal de Assistência Social e no Fundo Municipal Projeto Tiradentes..

A CAD, neste primeiro relatório resumido de suas atividades, gostaria de agradecer o apoio recebido pelos diversos setores deste Tribunal, ressaltando que, para o ano de 2002 é intenção desta Coordenadoria a realização de auditorias operacionais em alguns órgãos municipais e um intercâmbio com a Assessoria de Informática visando a realização de auditorias de sistemas e a implantação dos módulos relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal, que irão formar o Sistema Rede de Informações, fruto de reuniões dos Tribunais de Contas com o Governo Federal.

Apresentação sobre Portaria Interministerial 163 no Auditório do TCMRJ

A Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento realizou, no dia 24 de outubro no auditório do TCMRJ, palestra sobre as Portarias 42, 163, 180, 325 e 326..

Tal palestra foi uma solicitação do Senhor Secretário Geral desta Corte e do Senhor Diretor da SCE, em virtude de que no próximo ano, o Município do Rio de Janeiro adotará na discriminação das despesas as subfunções, de acordo com o estabelecido na Portaria 42 e as modificações ocorridas na natureza das despesas, advindas com a Portaria Interministerial 163. Resumidamente, a Portaria 42 tem como objetivo atua-

lizar a discriminação da despesa por funções na forma prevista no inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, estabelecendo os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e

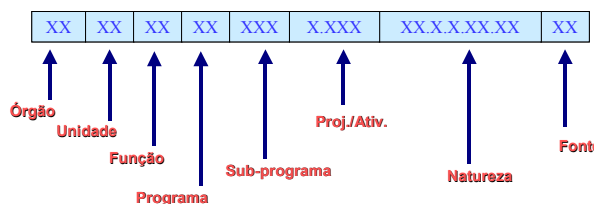
operações especiais.

A Portaria Interministerial 163 modifica a classificação da despesa com relação a sua natureza.

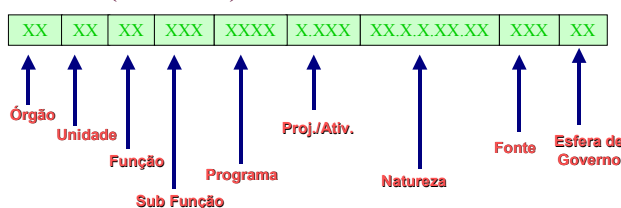
A Portaria 180 dispõe sobre o detalhamento das Naturezas de Receitas, em atendimento ao disposto no § 3º, do art. 2º da Portaria 163.

Já as Portarias 325 e 326 alteram dispositivos das Portarias 163 e 180, em decorrência das sugestões apresentadas pelos Tribunais de Contas nos Encontros Técnicos com o Governo Federal (Secretaria do Tesouro Nacional, Banco Central e Ministério do Planejamento) que vêm ocorrendo desde fevereiro, com a participação de servidores desta Coordenadoria.

Sistema Antigo



Sistema Atual (Portaria)



Despesa no Município do Rio de Janeiro—antes e depois da Portaria Interministerial 163